



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0001706/2023-19

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível de Licenciamento Ambiental	2100.01.0001706/2023-19	NAR Juiz de Fora
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MRS Logística S/A		CPF/CNPJ: 01.417.222/0003-39
Endereço: Avenida Brasil, 2001		Bairro: Centro
Município: Juiz de Fora	UF: MG	CEP: 36020-110
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Maria das Graças Magalhães Marques		CPF/CNPJ: 036.643.006-88
Endereço: Faz. da Gameleira 99999 CX Area Rural		Bairro:
Município: Santana do Deserto	UF: MG	CEP: 36620-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Gameleira		Área Total (ha): 40,4369
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº L2-A fl30 Comarca de Matias Barbosa. Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Compra e Venda de imóvel rural		Município/UF: Santana do Deserto/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3158607-4BC003F93AE64E4B95B33441B5473180

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2619	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	7	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Controle de erosão	(corretiva/regularização)	0,2619

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	-	-	-	-

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha de floresta nativa	0,0619	m ³ -

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Arthur Sérgio Mouço Valente - MASP: 1.319.544-1

Data da Vistoria: 10/03/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/06/2023

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	685696	7562979
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	685712	7562992

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto ambiental	Medida mitigadora e compensatória
Intervenção em APP	Contenção do talude com solo grampeado e tela para evitar o escoamento do material para o Rio Paraibuna. Plantio compensatório (PTRF).
Supressão de espécie protegida	Recolhimento à conta (§ 2º, Art 2º. Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988)
Perda de solo	Colocação de solo grampeado, tela e construção de canaleta de drenagem na crista do talude para evitar novas perdas

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As medidas compensatórias serão vinculadas à intervenção em APP, na proporção mínima 1:1, bem como pelo corte de espécie imune de corte. Ao corte de espécie imune de corte, há a opção pelo recolhimento à conta, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore de ipê-amarelo suprimida (§ 2º, Art 2º. **Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988**).

CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	Aprovar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, para compensação por intervenção em APP, em área de APP não inferior a 0,2619 ha	6 meses após o recebimento da licença ambiental
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, local delimitado, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Março de 2024
2	Apresentar relatórios anuais de monitoramento do PRADA com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais	Março de 2025 e 2026

adotados no período e a necessidade de intervenção e reposição no plantio.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da respectiva outorga de uso dos recursos hídricos ou dispensa.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 07/07/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68736435** e o código CRC **B4AFDA34**.